



## RESOLUÇÃO Nº 1.525/2022

Publicada no DOE de 29.07.2022, p. 30

**Aprova, em caráter excepcional, a criação do Programa de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para os(as) estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD); e modalidade Auxílio Financeiro Internet para estudantes dos cursos de Graduação Presencial, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância e estudantes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da UNEB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º, do Regimento Geral da UNEB, fundamentado no Decreto do Estado da Bahia nº 20.048/2020, na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7029.2022.0009171-94, após parecer favorável da relatora do CONSU,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, em caráter excepcional, a criação do Programa de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para os (as) estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD); e modalidade Auxílio Financeiro Internet para estudantes dos cursos de Graduação Presencial, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância e estudantes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no âmbito da UNEB.

**Parágrafo Único.** O Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (modalidades Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet) a que se refere o caput deste artigo estão definidos no Plano de Conectividade Digital que compõem o anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nº 1.434/2020, 1.447/2021 e 1.482/2021.

Gabinete da Presidência do CONSU, 28 de julho de 2022.

**Adriana dos Santos Marmori Lima**

Presidente do CONSU

**OBS.:** O Anexo único desta Resolução está disponível no site da UNEB.

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.525/2022**

### **PLANO DE CONECTIVIDADE DIGITAL DISCENTE**

**Art. 1º.** O Plano de Conectividade Digital Discente é parte integrante da política de Assistência Estudantil da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e tem como finalidade estabelecer critérios para concessão de Auxílios de Suporte Emergencial à Conectividade Digital (Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet), durante o contexto pandêmico da Covid-19.

**§ 1º.** O Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD); e modalidade Auxílio Financeiro Internet para estudantes dos cursos de Graduação Presencial, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância e estudantes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), serão concedidos, exclusivamente aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e regularmente matriculados (as).

**§ 2º.** Considera-se, para fins desta Resolução, estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aqueles(as) que atendam os critérios socioeconômicos definidos na Política de Assistência Estudantil da UNEB.

**§ 3º.** O Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet) tem como objetivo garantir a participação dos(as) estudantes nas atividades de Ensino mediado por tecnologia, nos termos aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

**Art. 2º.** O Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet) serão concedidos, via processo seletivo, em caráter excepcional, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UNEB, em 03 (três) modalidades de auxílios, visando o acompanhamento das atividades acadêmicas relativas ao ensino por mediação tecnológica:

- I- Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico: Concessão de auxílio financeiro, em parcela única, em valor especificado no Edital, para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que declarem não possuir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, com a finalidade de custear totalmente, parcialmente, ou efetuar melhoria de equipamento de informática para acompanhamento das atividades de ensino via mediação tecnológica;
- II- Auxílio Financeiro Internet: Concessão de auxílio financeiro, com valor especificado no Edital, para complementação do pagamento do pacote de dados contratado pelo (a) próprio (a) estudante, durante os 04 (quatro) meses do semestre letivo

para os(as) estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância, e estudantes da pós Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), em situação de vulnerabilidade socioeconômica para acompanhamento das atividades de ensino via mediação tecnológica.

III- Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet: Concessão de auxílio financeiro, em parcela única, com valor especificado no Edital para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua e estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que declarem não possuir equipamentos e recursos tecnológicos digitais; e auxílio financeiro, com valor especificado no Edital para complementação do pagamento do pacote de dados contratado pelo (a) próprio (a) estudante, durante os 04 (quatro) meses de cada semestre letivo, para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD), e estudantes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em situação de vulnerabilidade socioeconômica com as finalidades previstas nos incisos I e II, da presente Resolução, para acompanhamento das atividades de ensino via mediação tecnológica.

**Parágrafo Único.** O Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico para estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância (EAD); e modalidade Auxílio Financeiro Internet para estudantes dos cursos de Graduação Presencial, estudantes dos cursos de graduação na modalidade de Educação à Distância e estudantes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado)) será concedido mediante processo seletivo público, para discentes regularmente matriculados(as) no semestre letivo, e de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

**Art. 3º.** O processo seletivo do Auxílio Suporte Emergencial à Conectividade Digital (modalidades Auxílio Financeiro equipamento tecnológico e Auxílio Financeiro Internet) será realizado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, com o apoio do Comitê Gestor Central e também por Comitês Gestores Departamentais, devidamente constituídos através de portarias a serem expedidas pela Gestão Central da UNEB, cujas atribuições serão:

**§ 1º** Atribuições Comitê Gestor Central:

- I- Planejamento do processo seletivo do Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB;
- II- Acompanhamento da execução das ações nos Departamentos do processo seletivo do Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB; e
- III- Análise e pronunciamento em relação aos Casos Omissos do referido processo seletivo regido pelo Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB.

**§ 2º** Atribuições Comitê Gestor Departamental:

- I- Execução das ações relativas ao processo seletivo do Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB, nos Departamentos;
- II-Avaliação documental dos (as) candidatos (as) ao processo seletivo do Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB;
- III- Apreciação dos recursos apresentados pelos(as) candidatos (as) ao processo seletivo do Edital de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB;
- IV- As ações relativas ao pagamento do Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB, ficarão sob responsabilidade de cada Departamento, as quais serão executadas pelo Departamento de origem do (a) discente; e
- V- Ficará também sob responsabilidade de cada Departamento, o acompanhamento e monitoramento da prestação de contas que será efetivada pelo (a) estudante beneficiado (a) com o Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB.

**Art. 4º.** O(A) estudante beneficiário(a) por algumas das ações da Política de Assistência Estudantil poderá concorrer as duas modalidades do Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB (Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e Auxílio Financeiro Internet), previstos nesta Resolução.

**§ 1º.** São consideradas ações da Política de Assistência Estudantil, os auxílios definidos na Resolução nº: 1.316/2018, bem como as bolsas vinculadas aos Programas de Assistência Estudantil Mais Futuro e Partiu Estágio.

**§ 2º.** Os (As) estudantes dos cursos de Graduação presencial em oferta contínua, graduação na modalidade de Educação à Distância, poderão acumular os benefícios previstos nos incisos I e II, do artigo 2º desta Resolução, ou obter o benefício, conforme o inciso III, desde que seja selecionado (a).

**Art. 5º** São critérios para o recebimento do benefício na modalidade Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico:

- I- Ser estudante de curso de Graduação presencial de oferta contínua, ou graduação na modalidade de Educação à Distância;
- II- Possuir matrícula regular no semestre dos cursos de Graduação presencial por oferta contínua ou dos cursos de graduação da modalidade de Educação à Distância;
- III- Não exercer atividades remuneradas, a exemplo de vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), servidor(a) público(a), cargo comissionado, terceirização, Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e similares;
- IV- Não ter sido já classificado (a) e contemplado (a) com os benefícios nos processos seletivos regidos pelos Editais nº 053/2020; nº 007/2021 (modalidade Auxílio Financeiro) e nº:083/2021 (modalidade Auxílio Financeiro).

**Art. 6º.** São critérios para o recebimento do benefício na modalidade Auxílio Financeiro Internet:

- I- Ser estudante de curso de Graduação presencial de oferta contínua, ou graduação na modalidade de Educação à Distância ou de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado);
- II- Possuir matrícula regular no semestre dos cursos de Graduação presencial por oferta contínua, cursos de graduação da modalidade de Educação à Distância, ou em programas de pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado);
- III- Não exercer atividades remuneradas, a exemplo de vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), servidor(a) público(a), cargo comissionado, terceirização, Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) e similares; e
- IV- Ter contrato de pacote de dados com operadora de internet.

**Parágrafo Único.** Os(As) estudantes classificados(as) nos Editais nº. 061, nº. 007 e nº. 083/2021 (modalidade Auxílio Conectividade Digital), que ainda não tiveram a concessão do benefício realizada, estes(as) serão convocados(as) para participação e adesão em Edital publicado através de Chamada Pública para homologação da concessão do benefício a partir da reformulação do Programa de Auxílio de Suporte Emergencial à Conectividade Digital para estudantes da UNEB, para a concessão do Auxílio Financeiro Internet, em substituição ao Auxílio Conectividade Digital, para fins de atualização documental. O Edital através de Chamada Pública será expedido pela Reitoria, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da UNEB.

**Art. 7º.** Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil realizar o acompanhamento acadêmico dos(as) estudantes contemplados(as) com o Auxílio Suporte Emergencial à Conectividade Digital, nas modalidades Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e/ou Auxílio Financeiro Internet, a fim de verificar se, no semestre posterior ao recebimento dos recursos, encontram-se matriculados(as). E no caso de abandono ou desistência do curso (salvo por motivo de saúde) será solicitada a devida devolução do valor recebido pelos(as) contemplados(as) através de emissão de Documento de Arrecadação do Estado (DAE) e posterior pagamento aos cofres públicos da União.

**Art. 8º.** O(A) estudante contemplado(a) com o Auxílio Suporte Emergencial à Conectividade Digital, nas modalidades Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e/ou Auxílio Financeiro Internet, deverá realizar a Prestação de Contas do benefício recebido, conforme o período previsto no Cronograma do Edital. E caso não seja realizada a Prestação de Contas, no período previsto, o(a) estudante contemplado(a) com o benefício ficará impossibilitado(a) de efetuar matrícula no seu curso, no semestre letivo seguinte.

**Art. 9º.** A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), com base no quantitativo de estudantes contemplados (as), passará as devidas informações à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), por meio da Gerência de Programação e Orçamento, para

que seja realizada a descentralização do recurso e os pagamentos dos Auxílios serão executados pelo Departamento de origem dos (as) estudantes.

**Art. 10.** A Prestação de Contas a ser realizada pelos (as) estudantes beneficiados (as) com o Auxílio Suporte Emergencial à Conectividade Digital, nas modalidades Auxílio Financeiro Equipamento Tecnológico e/ou Auxílio Financeiro Internet, ficará sob a responsabilidade da Unidade Executora Financeira do Departamento, o qual o (a) estudante realiza o seu curso de graduação/curso de pós-graduação *Stricto Sensu*. E caso não seja realizada a Prestação de Contas, no período previsto, o (a) estudante contemplado (a) com o benefício ficará impossibilitado (a) de efetuar matrícula no seu curso, no semestre letivo seguinte.

**Art. 11.** As demais condições e documentações necessárias para o requerimento dos auxílios estabelecidos nesta Resolução, bem como os critérios de classificação dos (as) requerentes para concessão dos auxílios, serão estabelecidas em Edital a ser expedido pela Reitora, publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizado no site da UNEB.

**Art 12.** O prazo de concessão do Auxílio Financeiro Internet será de 04 (quatro) meses por semestre, podendo ser descontinuado ou renovado para os beneficiários(as) dos editais lançados a partir da implementação desta resolução, a depender de recurso disponível, ficando a decisão a critério da Administração Central da UNEB.

**Parágrafo Único.** No caso de continuidade do pagamento do Auxílio Financeiro Internet, no semestre posterior ao período recebido ou ainda no exercício financeiro anual posterior ao seu recebimento pelo(a) estudante, o(a) mesmo(a) estará condicionado à prestação de contas do Auxílio Financeiro Internet recebido no semestre anterior, e também condicionado a participação de novo Edital através de Chamada Pública para adesão, atualização de documentações e comprovação de prestação de contas do Auxílio Financeiro Internet pelo(a) estudante, para fazer jus à continuidade do repasse do referido auxílio.